

GOVERNANÇA CORPORATIVA: UMA VISÃO A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E SEUS REFLEXOS INSTITUCIONAIS

CORPORATE GOVERNANCE: A VIEW FROM THE IMPLEMENTATION AND IMPLEMENTATION OF INTEGRITY PROGRAMS AND THEIR INSTITUTIONAL REFLECTIONS

Paulo Rogério Venâncio dos Santos¹
César Calo Peghini²

RESUMO: A Estrutura Corporativa por ser um organismo complexo do ponto de vista da Governança Corporativa e do espaço externo com outras organizações passou a ser referenciada nos EUA e outros países desenvolvidos da OCDE, que a partir de meados do século XX, passou a tradução de regras para o cumprimento das normas, conhecidas como internacionalmente como “to comply”. Esses regramentos conhecidos como práticas de integridade corporativa, não somente as tornou referenciáveis como também ressignificaram o papel das organizações, juntamente com suas estruturas a partir de suas praticas que em conformidade, ou não-conformidade são também referendadas por órgãos internos e externos á organização no cenário institucional. O Compliance como algo a ser pragmatizado pela estruturante da governança corporativa, passa por vários momentos. Inicialmente busca-se a fase de implantação através de pertinências temáticas e elos normativos específicos; na fase seguinte busca-se a sua evidenciação com a implementação das regras que em conjunção com as ações práticas dentro de uma programação efetiva de compliance, aufere ganhos que sendo reportados as instituições públicas e privadas traduz-se em positividade a toda sociedade. Utiliza-se o método indutivo, onde preliminarmente foram feitas pesquisas bibliográficas e documentais, especialmente no que converge para o tema em questão.

Palavras-Chave: Governança. Integridade. Conformidade. Instituições públicas e privadas. Programas. Implantação. Sociedade.

ABSTRACT: The Corporate Structure, being a complex organism from the point of view of Corporate Governance and the external space with other organizations, started to be referenced in the USA and other developed countries of the OECD, which, from the mid-twentieth century, started to translate rules for compliance with the rules, known internationally as “to comply”. These rules, known as corporate integrity practices, not only made them referable but also re-signified the role of organizations, along with their structures based on their practices that in conformity or nonconformity are also endorsed by internal and external bodies to the organization in the institutional setting. Compliance as something to be parametrized by the structure of corporate governance, goes through several moments. Initially, the implementation phase is sought through thematic pertinence and specific normative links; in the next phase, it seeks to demonstrate it with the implementation of rules that, in conjunction with practical actions within an effective compliance program, gain gains that, when reported to public and private institutions, translate into positivity for the entire society. The inductive method is used, where preliminary bibliographic and documentary research were carried out, especially in what converges to the topic in question.

Keywords: Governance. Integrity. Conformity. Public and private Institutions. Software. Implantation. Society.

¹Pós-graduado Especialização em Direito Corporativo e Compliance, pela EPD - Escola paulista de Direito; Pós-graduado Especialização em Direito E Processo Tributario, pela EPD - Escola paulista de Direito; MBA em Finanças Controladoria e Auditoria- Faculdade Estratego. Formação em Bacharelado em Direito pela UFSC- Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: corretorpaulorogerior@gmail.com.

²Orientador do curso de especialização em Direito Corporativo e Compliance, pela EPD - Escola paulista de Direito. E-mail: cesar.peghini@epd.edu.br.

I INTRODUÇÃO

O Objetivo geral é efetuar uma análise da Governança Corporativa e pôr em perspectiva sua estruturação orgânica com os modelos de conformidade corporativa na atualidade. demonstrando até que ponto os instrumentais de cumprimentos normativos internos e externos à organização podem através dos programas de integridade efetivar as nuances dentro das demandas por estabilidade corporativa através da implantação e da implementação destes estruturantes ferramentais no viés corporativo moderno, visando a estabilidade de suas ações e nas atividades correlatas a todo sistema responsivo corporativo.

O método utilizado para verificação e constatação dos cenários dos meandros entre os programas de conformidade a sua possível evidenciação prática, foi o método bibliográfico, acrescido de um estudo jurisprudencial perene sobre o tema.

O tema em questão reporta para seu objeto principal: Os programas de integridade na realidade corporativa e da governança. Busca-se dentro de uma relação dialógica, a retomada dos institutos de *compliance* no interior das organizações e a cultura que envolve os aspectos de implantação e implementação destes programas de integridade corporativa.

O Objetivo desta monografia, se justifica pela dimensão normativa criada ao longo dos últimos anos no ordenamento jurígeno Brasileiro, consagrando-se como tais valores internalizados a sociedade e na esfera translativa de tais pressupostos sua rediscussão do ponto de vista estrutural, operacional e organizacional e sua eficácia em face aos controles internos e externos a seara corporativa.

Em linhas gerais pretende-se chegar “à constatação de quais instrumentos podem contribuir para o fortalecimento dos programas de integridade e quais veiculações internas e externas possam traduzir-se em melhores práticas nos vários segmentos corporativos da governança” que a mesma alude e se propõe a singularizar com as regras *to comply* em processos de alternos internos da governança corporativa.

A partir da prévia investigação do objeto analisado dentro e das possíveis práticas sobre *compliance* corporativo, buscou-se empreender quais assertivas podem ser empregadas nesse processo visando seu deslinde finalístico, que é ressignificar as organizações através da confiança das mesmas no escopo normativo da gestão e da asserção socioeconômica.

2. DESENVOLVIMENTO

Um pretendo trabalho acadêmico ao buscar na proposta-problema “à constatação de quais instrumentos podem contribuir para o fortalecimento dos programas de integridade e quais veiculações internas e externas possam traduzir-se em melhores práticas nos vários segmentos corporativos da governança” ou seja seu objeto e conteúdo deve prioritariamente reforçar os conceitos que ao longo do texto serão nele trabalhados, que em suma busca-se atender um produto acadêmico, onde possa ao menos responder quais alusões empregadas facilitam ou não tal proposição e quais possibilidade e impossibilidades possam sub cercar o objeto em questão como um problema na sociedade da governança corporativa atual.

Conjugar essas premissas é relevante para uma pesquisa atentar-se para os conceitos prévios, que por hora serão tratados no bojo deste trabalho monográfico, permitindo ao destinatário deste trabalho acadêmico uma melhor compreensão do conteúdo nele esboçado. Neste ideal faz premente a asserção de que embora persista o pesquisador na senda de traduzir o elemento da proposta-problema, é salutar previamente esclarecer que alguns conceitos embrionários já fazem parte do léxico corporativo das instituições de governança, portanto são imprescindíveis na elucidação prévia ao tema retratado. neste desiderato se faz necessário a retomada da reflexão terminológica de alguns conceitos, sua significação no espaço da discussão seus efeitos praticos e teoricos para que ao fim o melhor conteúdo seja pertencente a realidade objetiva do leitor tanto no aspecto discente como docente.

Neste aspecto faz-se então necessário contemporizar o conceito de conformidade para melhor assunção do tema, nas palavras de (PERES; BRIZOTTI, 2016 p 8):

¹GRC é a integração das atividades de Governança, avaliação e gestão de risco e a busca de validação da compliance (conformidade) regulatória no cumprimento de leis, regulamentos de mercado e normas internas.

[...]

A integração destas três atividades se faz necessária para garantir o perfeito funcionamento das instituições e das empresas aderentes a essa forma democrática de gestão.

²(PERES, João Roberto; Brizotti, Nilson. Update- Guia Compliance: Fundamentos. 1 edição. ed. Câmara do Livro: Biblioteca Nacional. São Paulo, 2016 p 8).

Como a discussão ampla deste trabalho se pauta pelos pontos primordiais que envolve a sistemática de conformidade ‘*compliance*’ seus programas e as ações a eles inerentes, efetuaremos um *en passant* básico dos pontos relevantes desde a estrutura

corporativa ou seja o *in locus* por onde seus programas terão significados para a organização até ao seu ponto máximo que a a ação da governança corporativa a partir dos núcleos centrais de conformidade, sua forma de implantação até a estabilização do compliance como e elemento a ser evidenciado. pois sabe-se que há vários casos de sucesso ou insucesso, pelas fases embrionárias até a tradução do melhor conteúdo para a organização, passando pelos seus plexos, seus resultados sazonais e ordinários e os programas efetivos de ajustes de conformidade positivados normativamente na estrutura corporativa em questão.

Outro ponto importante está na forma de controle externo, pois como já sabemos embora o programa de integridade, cada setor embora o programa de integridade passa pelo ideal de estrutura de governança e seus efeitos viabilizam internalidades próprio , já se tem conhecimento que outros modelos de compliance guardam estritamente relação com externalidades da estrutura de governança dentre elas destaque para a Lei de Estatais, observe o contexto desta ação normativa “ *Ela estabelece uma série de mecanismos de transparência e governança a serem observados pelas estatais, como regras para divulgação de informações, práticas de gestão de risco, códigos de conduta, formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, constituição e funcionamento dos conselhos, assim como requisitos mínimos para nomeação de dirigentes*”.(ESTRATÉGIA, 2019 p s/n)³

E, outros modelos garantidores de integridade que derivam da responsiva ação dos gestores combinados com observância de controles externos, tais como tribunais de contas, Ministério Público e outros órgãos de classe da atuação inexorável do Poder Judiciário.

Outros pontos a serem tratados se referem estritamente a macrossistema governativa da organização que diante da implantação e da implementação do sistema de integridade parametrizam outras sistemáticas tais como a ação governativa da controladoria interna e externa a depender do modelo ou grupo econômico envolvido, outro aspecto também de ação governativa repousa estritamente na dependência dos modelos de Auditoria Interna e Externa e a resultante destas últimas para a governança corporativa própria.

Por fim iremos discutir os pontos envolvendo os modelos atuais de compliance, conhecer ao mínimo algum ponto decisivo para a governança corporativa e seus excertos

³ Disponível em: <http://www.estrategiaconcurso.com.br/blog/lei-das-estatais-13303>. lei das estatais: saiba tudo sobre a nova lei 13.303/2016.

primordiais e na possibilidade de um trabalho monográfico. E ainda tentar evidenciar quais cases atuais marcam e delimitam a ação governativa e os reflexos institucionais por eles derivados dentro de uma visão dialógica dos programas em questão.

2.1 ESTRUTURA CORPORATIVA

Quando remetemos a ideia de estrutura corporativa, necessário se faz aludir alguns conceitos primários para melhor asserção temática a fim de promovermos uma melhor amplitude ao tema em escopo terminativo.

Nas palavras de (CEGALLA, 2015 p 392), sobre a estrutura tem se a seguinte concepção: “Estrutura: *maneira pela qual estão dispostos os elementos que formam um todo organizado*. No mesmo intento terminológico (CEGALLA, 2015 p 244) identifica corporação como sendo: “*Corporação: Conjunto de órgãos que administram determinados serviços*”. Observemos que numa tradução livre podemos inferir que estrutura e corporação nada mais simplificada como um todo organizado com objetivo finalístico a prestação de serviços ou produtos por ela auferidos organicamente. Neste mesmo diapasão quando tratarmos basicamente sobre como a estrutura se comporta no seio social temos o seguinte empreendimento terminológico:

Assim, os aspectos de performance individual e de coordenação entre indivíduos e grupos de indivíduos, são fundamentais para a eficácia do sistema de organização.

PARANHOS FILHOS, Moacyr. Gestão de produção industrial: administração de produção. 1ª edição. Intersaberes. Curitiba 2012, p 45).⁴

A clara definição do autor acima mencionado, nos identifica que não basta um caráter meramente estrutural e corporativo, faz se necessário ainda o conteúdo eficiente da lógica organizacional, como veículo promissor para seus empreendimentos finalísticos.

2.2 INTEGRIDADE

Ao referenciarmos o vocábulo integridade surge em nossa memória o conceito prévio do que podemos chamar de íntegro “*algo que ao nosso entendimento está de acordo aos padrões e normas*” (CEGALLA, 2015 p s/n). Uma Organização corporativa não pode ficar indiferente a essa proposição, mas é preciso entender que da esfera individual para a esfera

⁴ Org. AZEVEDO, André Gomma de. Manual de Mediação Judicial: Comitê Gestor Nacional da Conciliação. Brasília. CNJ, 2016 P 38-39

coletiva alguns passos devem ser reorientados visando atingir o bem comum, neste caso a Integridade da organização em face aos Stakeholders, ou seja, seus clientes externalizados. Nas palavras de (VIEIRA; BARRETO, 2019 P 157):

O Conceito de Integridade expressa a condição das agências públicas ou corporativas que atuam em conformidade com os princípios e normas que orientam a sua gestão.

Promover uma cultura de integridade pública é um requisito essencial para o aumento da confiança da sociedade no estado e em suas instituições. Manter um elevado nível de integridade pública e corporativa e desenvolver uma cultura organizacional baseada em elevados valores e padrões de conduta é uma política fundamental para o desenvolvimento de todo o Estado.

(VIEIRA, James Batista; BARRETO, Rodrigo T.S. Governança, Gestão de riscos e Integridade. Coleção Gestão Pública. ed. ENAP, Brasília, 2019 p 157).

A logicidade que encontramos neste excerto serve para todo modelo corporativo, seja ele público ou privado, pois embora um seja apenas prestador social de retribuição, o segundo é um social de prestador de contribuição ou seja independe da esfera de atuação, o conceito de integridade é um parâmetro para qualquer organização.

Nesse *case* é importante visualizarmos as minúcias que um programa de conformidade pode nos ofertar:

O exame de conformidade compreenderá a análise da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, nas normas e relação aos padrões normativos e operacionais expressos e da capacidade dos controles internos administrativos de identificar e corrigir falhas e irregularidades.

Org. CONAB. Norma de Governança Corporativa e Integridade: sistema institucional. SUCOR/GECOI. Disponível em: https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_integridade.pdf. Acesso em 15 de agosto de 2021.html

Agora que conseguimos redefinir o papel da integridade passamos ao esboço interno do tema, suas bases fundantes a fim de levar ao escrutínio do tema ao conhecimento do público em geral. Nos dizeres de (OLIVEIRA, 2017 p 14) “*Sem integridade, rompe-se a ética empresarial e rompe-se a governança corporativa, abrindo-se espaço para eventual responsabilização de administradores*”.

A observância firme do autor nos faz refletirmos sobre a invariabilidade entre espaço de ação da integridade empresarial e o seu contexto de aplicabilidade, ou seja, de efetividade prática, deduz-se que nas formas responsivas entre as tomadores de decisão dos caminhos da governança corporativa inexistem margem para o descrédito e não-aceitação das formas de integridade no espaço decisionista, da gestão administrativa, funcional e operacional das organizações. Os regramentos traduzidos pelo conjunto aplicado na forma de integridade corporativa no entendimento de outro autor exemplifica

essa tendência-urgência em pesquisas ampliadas pelos mesmos institutos das regras de integração e conformidade. Nos dizeres de (OLIVEIRA, 2017 Apud FERNANDES p 14)

Paulo Teixeira Fernandes, em maturidade e efetividade dos programas de compliance, realizou uma interessante análise dos resultados de pesquisas publicadas por diversas instituições. As Pesquisas indicam, entre outras, que as organizações estão cada vez mais os seus programas de compliance, que os programas de compliance dependem do nível de comprometimento e patrocínio de acionistas e dos principais executivos.

Existem, no entanto, grandes desafios como a atuação em um ambiente legal complexo, a necessidade de participação da área de compliance em questões mais estratégicas, a garantir a independência da área de compliance, à gestão estruturada e organizada da área de compliance.

(OLIVEIRA Apud FERNANDES Op Cit p 14).

A Observação que podemos extrair da pesquisa-referência do autor em face às demandas encontradas caracterizou-se em seu estudo prévio a urgência da necessidade de implantação e implementação desses programas nas empresas sejam elas de fulcro público ou privado, ou até mesmo aqueles do terceiro Setor da economia, pois devem a partir deste estudo e de outros vincularem suas ações a partir de um modelo-padrão de conformidade que contenha dentro de seu núcleo a inserção inexorável dos caminhos postulados pelas regras e pelo senso de integridade corporativa geralmente dispostos interno e externamente.

É importante também avaliar se que embora subjacente ao conteúdo próprio de um marco legal em nosso ordenamento jurídico pátrio, obliterados via diversas leis anti práticas e anômicas desde a constituição de 1988 até a reconhecida norma brasileira, a chamada Lei Anticorrupção nº 12.846/2013.

Vejamos ainda nos dizeres de (VIEIRA: BARRETO, 2019 p 172-173).

Após a Constituição Federal de 1988, o Brasil aprovou uma serie de leis a fim de coibir a corrupção e promover a integridade nas agencias públicas e corporativas. Esse microssistema legal anticorrupção, que institui sanções de natureza civil, penal e administrativa, se desenvolvem no Brasil por meio de um conjunto de Leis, entre as quais se destacam, além do disposto no Código penal:

A lei de Licitação e Contratos administrativos (Lei 8.666/1993);

A lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/1992);

A lei de Defesa da Concorrência (Lei 8429/1992);

A lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9613/1998 e Lei 12.683/2012);

A lei de conflito de interesse (Lei 12.813/2013);

a lei de Anticorrupção (Lei 12.846/2013);

(VIEIRA, James B; BARRETO, Rodrigo T.S. Governança, Gestão de riscos e integridade. Editora ENAP, Brasília, 2019 p 172-173).

Esse microssistema avalizou no nosso ordenamento jurídico a compreensão de que dentro de nosso marco legal prevalece o ideal e o compartilhamento de regras que norteiam o escrutínio corporativo, seja ele público ou privado.

A boa governança Corporativa é derivada de uma conjugação de poderes. entre as quais destaca-se o relacionamento para ao efetuarmos um amplo discorrer sobre a possibilidade de disclosure transparência entre acionistas e gestores

Na boa governança Corporativa é derivada de uma conjugação de poderes entre as quais destaca-se o relacionamento para ao efetuarmos um amplo discorrer sobre a possibilidade de disclosure transparência entre acionistas e gestores. Contudo é fundamental a contribuição de especialistas terceirizados. estes profissionais poderão contribuir na orientação e fundamentação das questões técnicas. poderão também participar do aprofundamento de discussões inerentes a assuntos corporativos desde que respeitadas os preceitos de proatividade e de entendimento as práticas de governança corporativa. a contratação de agentes e instituições externas à companhia, no entanto deve ser pautada a partir de requisitos transparentes:

- I- Credibilidade e independência dos auditores (...);
- II- Empresa de auditoria não deve prestar serviços de consultoria ou de avaliação de ativos na mesma companhia;
- III- Existência de mecanismos de avaliação e renovação (...).

(FUNCEF, 2015 Op Cit p 56).

Efetuamos um amplo discorrer sobre a possibilidade de disclosure (transparência dos mecanismos de integridade”, em face as compilações que enveredam as boas práticas corporativas. entretanto o caminho conjunto a ser trilhado para a boa asserção desta temática perpassa por critérios ágeis e solúveis incutidos nas pautas de compliance.

O compliance como “ modo de agir em conformidade” deve dar a tônica para que os elementos aqui retratados no amplo espectro das formas de integridade corporativa possam ser implementados. No próximo tópico essa temática será melhor explorada.

2.3 COMPLIANCE versus CONTROLADORIA

A Observação que vemos a partir da implantação de compliance no setor público e privado, e os elos entre eles, ou seja, os mecanismos apropriados para o fomento de tal asserção, sua permeabilidade nos eventos e processos de alternos internos e externos corporativos na organização é imprescindível ter como aliadas às práticas de um bom mecanismo de que estruturado na forma de controladoria, possa eleva e traduzir interna e externamente para a organização os valores e as regras de integridade e compliance.

É importante termos uma visão sobre o conceito de Controladoria, que nos é oferecido por (AMORIM, 2019 p 4), Vejamos os elementos desta percepção conceitual

sobre controladoria;

Controladoria, como ramo do conhecimento é apoiada na teoria da contabilidade com uma visão multidisciplinar que é responsável pelo estabelecimento das bases teóricas e conceituais necessárias para a modelagem construção e manutenção de sistema de informação que supram adequadamente as necessidades informativas dos gestores e os induzam a tomar decisões ótimas” (ALMEIDA *et al* , 1999 p 344).

(AMORIM, Kleiton. Controladoria. (Almeida *et al* 1999 p 344). 1ª edição. Faculdade estrategico. Belém-PA, 2019 p 4).

Neste ponto cabe introjetar os aspectos de pertinência temática que referencia a Controladoria como mecanismo alinhado da implementação do compliance. Como já verificamos o sistema de Controladoria é um sistema gerenciador de informações dentro de uma organização, o seu aspecto prático visa tão somente prover o usuário detentor da informação (se obedecida os regramentos e os requisitos de um bom sistema de controle) agir, ou tomar decisões tempestivas em face das demandas urgentes que a organização se encontra ou tenha em vista o seu alcance e satisfatividade corporativa em face aos aspectos concorrenciais de mercado e segmento. E ainda é salutar que a informação extraída possa alcançar os desideratos da boa governança corporativa ou estar intimamente ligada a ela.

Nas palavras de (AMORIM, 2019 p 22);

uma das ferramentas de gestão é o Balanced ScoreCard, uma ferramenta de medição de resultados e desempenho que , além de se basear em dados financeiros e não-financeiros, auxilia na gestão estratégica dos diversos setores de uma organização na busca de atendimento de objetivos e metas em longo prazo”.

[...]

BSC desta maneira, traduz a visão e a estratégia da organização em um contexto abrangente de medidas de desempenho (SI). Este foi desenvolvido no início de 90 para resolver problemas de mensuração das estratégias e ações.

O espaço estratégico corporativo guarda estrita relação com a boa governança, pois é a partir dele que as operatividades de médio e longo prazo são traçadas em face da concorrência mercadológica (pois traduz o valor dos custos versus serviços- produtos precificados) para que concorrencialmente se permaneça a organização em seu segmento mercadológico e concorrencial.

A Controladoria propôs ser um hiato positivo em face a essas constatações, pois por meio de análises e mensurações financeira-econômicas permite a governança corporativa se acentuar na tomada e retomada de decisões em seu aspecto pragmático, quer olhando para os efeitos quantitativos, quer olhando para os efeitos qualitativos quer

combinando-os mutuamente para um melhor grau de informatividade e ação planejada.

Um ponto ponto assertivo desta percepção, dentro de uma linha de pensamento diferenciada nos é esclarecida por (MACHADO, apud LOPES, 2007 p 16)

A inteligência em riscos pressupõe estabelecer uma correlação direta entre riscos que a organização considera aceitável assumir, os objetivos de negócios. É preciso estar preparado para aproveitar as oportunidades e, sobretudo, capacitado a avaliar o retorno do risco de acordo com o nível de exposição a ele. (Mundo Corporativo nº 16, Deloitte, 2007).

(MACHADO, Cláudio Op cit et al (ARAUJO, 2007 p 16) 2001 p 28).

O supramencionado autor nos permite inferir o pensar estratégico, no médio e longo prazo e ainda nos abastece com detalhamento de informações, quando nos demonstra em quais “*janelas de abertura*” devemos somatizar, e em quais empenhos corporativos devemos prosseguir quando alertados pelo ambiente de “*portas fechadas*” devendo sempre avaliar os riscos, seus impactos e a relação destes com a boa governança corporativa.

Nesse *case* de mensurar bilidades abertas e pródigas de efetivação e dados imprescindíveis, à controladoria, pode e deve ajudar a governança corporativa a partir do respeito às regras de conformidade internas e externas (*To comply*) formulando as bases e os limiares para customização destes controles aparentemente abertos e cheios prodigalidades de resultantes em suas mensurações técnicas.

A esse respeito (AMORIM, K Apud et al (BRUNI; FAMÁ, 2009 p 23) nos reorienta na seguinte posição estratégica de governança;

A contabilidade de custos engloba alguns tipos de gastos. portanto é relevante entender a diferença entre eles. de acordo com (BRUNI e FAMÁ, 2009 p 23), ‘os gastos’ constituem no sacrifício financeiro que a entidade arca para a obtenção de um produto ou serviço qualquer’. Os gastos podem ser classificados quanto a variação volumétrica em fixo ou variável”

(AMORIM, K Apud et al (BRUNI; FAMÁ, 2009 p 23) Op cit 2019 p 14).

As formas de auditoria permitem estabelecer-se-á metódicas que avaliarão os custos operacionais de uma organização corporativa, que alinhados com as normas de contabilidade, pode refletir o cenário da organização em face ao mercado, elevando a governança corporativa a adequar-se a um “*padrão de custos*” para que sua produção de bens ou serviços coadunem com suas operações e detenham um sentido praxista de verificabilidade e lucratividade operacional e como um todo organizacional.

Neste pensamento nos assevera (MACHADO apud (IASC, 2001) et al Op cit 2011 p 33);

[...] um único conjunto de normas contábeis globais de alta qualidade, inteligíveis e exequíveis, que exigem informações de alta qualidade, transparentes e comparáveis nas demonstrações contábeis, e em outros relatórios financeiros, para ajudar os participantes dos mercados de capital e outros usuários em todo o mundo a tomar decisões econômicas [...] (IASC, Normas Internacionais de Contabilidade, 2010.

(MACHADO, c. m (IASC, 2001) et al op cit 2011, p 33).

Ao traduzir um sentido principiológico para as corporações mensurar seus custos a partir de um padrão internacional, a IASC permitiu em suma uma “*linguagem internacional de negócios*” (CRC/SP, 2001), globalizando as efetividades financeiras-econômicas, o que permite a um sistema de controladoria classificar riscos, custos, operações, despesas de forma mais precisa e uniforme, garantindo uma universalização aos métodos de mensurabilidade e de conversibilidade em padrões internacionais de avaliabilidade.

É nessa linha de raciocínio que a Controladoria ao versar sobre as regras de compliance tem seu ponto uniforme de evidenciação e equilíbrio, pois ao mensurar realidades internas e externas econômicas-financeiras de uma organização, temos em última análise um portfólio de informações tempestivas e compactas para a manutenção das boas práticas uniforme de governança corporativa e sua efetivação.

Nesta última análise nos assevera (MACHADO 2011 p 35) dois principais elementos de controladoria imprescindíveis para o equilíbrio entre o campo de gestão e estratégia corporativa;

[...] natureza e extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros;

3.1 A entidade deve divulgar informações que possibilitem que os usuários de suas demonstrações contábeis avaliem a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros aos quais a entidade esta exposta na data das Demonstrações Contábeis;

3.2 As divulgações exigidas nos itens 33 a 42 são focadas nos riscos decorrentes de instrumentos financeiros e como eles são administrados. Esses riscos incluem tipicamente, mas não estão limitados a risco de credito, risco de liquidez e risco de mercado;

3.3 Divulgação Qualitativa. para cada tipo de risco decorrente de instrumentos financeiros, a entidade deve divulgar (a): a exposição aos riscos e como ele surge; (b) Seus objetivos, políticas e processos para gerenciar os riscos e os métodos utilizados para mensurar os riscos; (c) Quaisquer alterações em [a] ou [b] do período anterior[...].

(MACHADO, Cláudio Morais. Op cit 2011 p 35)

Todo esse portfólio de significações nos faz unir a controladoria interna ou externa como aliada para uma boa plataforma de implementação, efetivação e monitoramento contínuo para uma boa sistemática de governança corporativa.

2.4 COMPLIANCE versus AUDITORIA

O olhar anterior sobre as formas de Controladoria nos permitiu inferir sobre seu conteúdo benéfico para a governança corporativa em face das demandas por integridade corporativa (compliance). Há ainda uma discrepância lógica em como verificar, monitorar, evidenciar e catalogar esses critérios para a governança corporativa, aí surge a Auditoria como forma de esclarecer os métodos para tais registros e sua confirmação tempestiva.

Para (CASTRO, Wilza Op cit ,2016 p 401) em seu conceito sobre a terminologia auditoria, essa evidência se torna mais representável; Vejamos:

Etimologicamente a palavra “auditoria” origina-se do latim Audire (ouvir). Inicialmente foi utilizada pelos ingleses (Auditing) para representar os procedimentos de revisão, de escrituração e evidenciação dos registros contábeis; Um conceito dado por (ALMEIDA 2007 p 25) é que a Auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia de controle patrimonial implantado, com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado.

(CASTRO, Wilza Apud (ALMEIDA, 2007 p 25) Op cit 2016 p 401).

Tecnicamente o sentido de Auditoria está relacionado e referenciado popularmente no meio corporativo, mais é importante salvaguardar-se que as formas de adesão e sua sistemática corporativa só poderá ser evidenciada a partir das NBCs TA referendando os Princípios da COSO (Committee Of Sponsoring Organization of the Treadway Commission). Neste aspecto (MACHADO, 2011 p 36) nos referênciamos as seguintes percepções preliminares sobre as NBC Tas:

As NBCs TA contêm, em seu bojo, a integração com os Princípios e componentes da estrutura da entidade relativos à sua governança corporativa, aos controles internos e ao gerenciamento de risco.

Essas normas de Auditoria tomaram por tradução e abrangência, o termo "asseguração" traduzido do termo em inglês “ Assurance”, que significa dar segurança. Não é novidade e assim a ampliação do que é realmente é o trabalho dos Auditores Independentes, pois alcançam, além da Auditoria ou revisão de Demonstrações Contábeis, outros objetos, entre eles sistemas e processos, entre os quais pode ser o sistema de controles internos, inclusive o processo de gerenciamento de riscos, como já prevê a norma NBC TA 01- Estrutura conceitual para Trabalho de Asseguração.

(MACHADO, Cláudio Morais Op cit 2011 p 36).

É crucial essa compreensibilidade para adentrarmos à governança a principiologia técnica e executiva à Auditoria em suas variadas formas de registros e por consequência direta com as formas “ To comply” dos regramentos de integridade corporativa-compliance.

No caso brasileiro é salutar definição empreendermos alguns conteúdos próprios de nosso ambiente regulatório pátrio, a fim de remetermos para o além das Normas internacionalizadas, os regramentos internos aceitos para negociação, nos mais diversos aspectos setoriais do mercado Mobiliário

[...] Considerando o exposto, se observa três categorias de ambiente regulatório, como se apresenta a seguir:

1- Soft Law- Ou instrumentos, padrões, normas, princípios, Códigos de adesão voluntário, válido para empresas fechadas, tanto quanto para as abertas com ações em negociação na bolsa de valores.

2-Auto-regulação- onde especificamente para empresas fechadas, algumas regulamentações e/ ou facilidades como adesão a fundos “ private Equity”, adesão a capital através de fundos “ Venture Capital” ou financiamentos com o BNDES, onde os regulamentos passam a ser por adesão voluntária das organizações da mesma forma para as empresas abertas, existem adesão voluntária a regulamentos e opções como as do novo mundo da Bovespa, operações com bancos de investimento em fundos do BNDES.

3- Hard Law- onde existe a obrigatoriedade de cumprimento a leis, regulamentos e padrões por empresas abertas ou fechadas. No caso de empresas abertas, impactam diretamente a Lei da S.A (lei 6404/1976), as regulamentações da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), assim como regulamentações setoriais e leis Internacionais como a SOX (Sarbanes- Oxley Act) da mesma forma, as empresas fechadas também são obrigadas a cumprir a Lei das S.A (lei 6.404/1976), atender ao Código Civil e a inúmeros regulamentos e normas setoriais.

(PERES, J. B; BRIZOTTI, N Op cit 2016 p 15-16).

A auditoragem nem sempre é livre tecnicamente a partir de seus conceitos próprios, atender as demandas da boa governança corporativa em face aos aspectos setoriais que são muito ampliados no nosso sistema orgânico de leis, por isso embora a demanda por informações possam ser a princípio entregues pelos métodos de auditoria sua mensuração face aos regramentos de integridade sofrem alterações conceituais para atender os órgãos reguladores de cada setor específico da governança corporativa pátria, como mencionado essas feixes normativos ampliam a capacidade de observação do âmbito do “To comply” ou seja do ambiente de integridade e compliance.

Outro ponto de grande significação para a governança corporativa em face dos preceitos da auditoria está em sua divisão temática-padrão que para efeitos próprios de trabalho são divididas em Auditoria Interna e Auditoria Externa.Vejamos nas palavras de (CASTRO, Wilza 2016 p 403-404)

A Auditoria Interna ou operacional é aquela que é executada por auditores que integram o quadro de empregados da própria empresa. O trabalho é feito por um auditor que fica constantemente na empresa. O trabalho é feito por um auditor que fica constantemente na empresa, e normalmente trabalha junto a auditoria executiva ou à presidência (...);

A Auditoria Externa é aquelas executadas por auditores independentes. A auditoria externa das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicação de recursos da entidade auditada, seguindo as Normas Brasileira de Contabilidade e a legislação específica.

(CASTRO, Wilza. Op cit 2016, p 403-404).

Neste ponto há uma convergência entre as regras de auditoragem e as regras de integridade, pois o que se referencia sempre serão as mensurações, que a partir da fenomenologia dos controles (*Controladoria em sentido Lato sensu*) operacionalizam os *cases* corporativos por evidenciação de custos, operações, mensurações setoriais, regulação interna e ainda o portfólio legiferante que vincula a cada tipologia de governança corporativa e o restabelecimento puro e fiel em face dos regramentos de integridade e compliance em sentido amplo em seus aspectos regulatório, gerencial e funcional.. E ainda há outra classificação das operatividades de controladoria *versus* compliance, que necessitam de uma exposição maior em face das especificidades do conteúdo auditado, dentro da sua evidenciação pragmática , que é segmentada e orientada para a forma, setor, operação, regulamentação setorial, órgãos governamentais dentre outros que amplificam o uso sistemático e urgente deste método de mensuração corporativa e de governança específicas.

Há ainda o *case* responsivo da governança e, face a auditoragem sofrer alterações por demandas segmentadas e ainda da entidade auditada. verificamos essa asserção nas palavras de (MACHADO, 2011 p 38-39):

[...] A principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração. É importante que a Administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, enfatize a prevenção da fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência e dissuasão da fraude, o que pode persuadir os indivíduos a não perpetrar fraude por causa da probabilidade de detecção e punição. Isso envolve um compromisso de criar uma cultura de honestidade e comportamento ético, que pode ser reforçado por supervisão ativa dos responsáveis pela governança. A supervisão geral por parte dos responsáveis pela governança inclui a consideração ao potencial de burlar controles ou de outra influência indevida sobre o processo de elaboração de informações contábeis, tais como tentativa da administração de gerenciar os resultados para que influenciem a percepção dos avaliados quanto a rentabilidade e desempenho da entidade.

(MACHADO, Cláudio. Op cit 2011 p 38-39).

Toda essa demanda perpassa o conteúdo auditável e ressignifica o combate aos desmandos e outras formas inconsequentes de governança corporativa, e ainda fortalece os mercados, a confiança nos trabalhos gerando ganhos ao País em que está estabelecida

a organização dentre outros benefícios conexos.

Rememorando que a auditoria oferece respaldo a governança corporativa em variadas formas, é visto que em proposição, evidenciação e execução essas nuances ficam mais abrangentes;

[...] Os Princípios são como valores ou padrões de governança corporativa- o que não poderia faltar em uma empresa em termos de governança.

Para a OECD, são seis os princípios que dão base a governança corporativa:

- 1- Assegurar a base para um enquadramento eficaz da governança das sociedades [...]
- 2- Os direitos dos acionistas e funções fundamentais de exercício dos direitos [...]
- 3- O tratamento equitativo dos acionistas [...];
- 4- O papel de outros sujeitos com interesses relevantes na governança das sociedades [...]
- 5- Divulgação da informação e transparência [...];
- 6- As responsabilidades do Conselho de Administração.

(MURITIBA; MURITIBA *Op cit* 2015, p 13-14).

Todos esses valores podem e devem versar sobre o compliance e as regras de integridade e governança e manifestam o sentido praxiológico da Auditoria em cooperar com os regramentos de compliance, adstringindo qualquer viés incompatível com as boas práticas em Governança corporativa.

2.5 CASES ATUAIS DE COMPLIANCE E SEUS REFLEXOS INSTITUCIONAIS

Neste ponto efeturemos a partir do entendimento jurisprudencial, sobre a temática, quais elementos na atualidade impactam o sistema de compliance na estrutura das organizações interinstitucionais, e quais reflexos diretos e indiretos tem estes elos para o sistema de governança e compliance via assunção corporativa. para que o objetivo do presente trabalho seja a demonstração efetiva da implantação e da implementação de programas de integridade na atualidade e seus institutos jurídicos empregados na complexidade da sociedade atual e em suas instituições. Nesse lampejo de realidades ortodoxas e até mesmo heterodoxas, passaremos a trabalhar a melhor assunção desta evidência na seara corporativa.

Utilizaremos duas jurisprudências, a primeira identificada pela face da governança corporativa aplicada ao setor público, e uma segunda a partir da governança corporativa aplicada ao setor privado, os gradientes de aplicabilidade partirão de *cases* atuais corporativos que as sub cercam e elencamos em termos teóricos-jurisprudenciais

os produtos dessas decisões para o sistema de governança corporativa como um todo e seu efetivo emprego “to comply” para com cada modalidade de atuação de regramentos de integridade e compliance aplicados e suas interações jurígenas.

Os *cases* quando apresentados sempre dialogam numa perspectiva de êxito, sejam eles temporários, duradouros ou permanentes, portanto nesse intuito é imprescindível alocarmos algumas premissas básicas que permitam tal gradiente uniforme no cenário efetivo das corporações públicas ou privadas e a asserção produzida por estas no ensejo reflexo de aplicação dos resultados destas asserções no cenário diretos das instituições.

Vamos tratar a partir de liames envolvidos no fundamento Constitucional Brasileiro a CRFB/1988, onde a ordem econômica a partir de um núcleo forte de peincipiologias e diretrizes específicas alocam a livre-iniciativa não pautada apenas na economia liberal clássica, mas devendo esta sofrer o cotejamento dos valores sociais do trabalho e a dignidade uniforme da pessoa humana. Observemos o conteúdo jurídico destas limitantes em sua forma endógena e exógena no STF- Supremo Tribunal Federal , em sessão solene deste Egrégio Tribunal Pátrio; em relação à pessoa humana;

Portanto, embora um dos fundamentos da ordem econômica seja a livre iniciativa, visa assegurar a todos a existência digna, em conformidade com os ditames da justiça social, observando-se os princípios nos sete incisos deste artigo.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADI 319-DF. QO Ministro Moreira Alves).

Esse ponto retratado sob a ótica constitucional, é importante e salutar no seu conteúdo endógeno categorizar a estrada regular que pavimenta o caminho da liberdade econômica, não sendo este o traslado das estradas vicinais (caminhos abertos aleatoriamente), mas dentro de uma senda norteadora de garantias para a própria ordem econômica e laborativa, ou seja os valores do trabalho e da livre-iniciativa; Outro ponto está no seu conteúdo exógeno, não contrasta em nada com os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa, pois a primeira e a segunda parte-se sempre da preposição de igualdade singular, a primeira respalda a igualdade do poder ter, e a segunda do poder-adquirir, ambas empregam ao texto constitucional a equidade econômica com amplo reflexo, nos instrumentos jurígenos pátrios. Observemos um pouco mais sobre tal asserção.

No quadro da Constituição de 1988, de toda sorte, da interação entre esses dois princípios, e os demais por ela contemplados; particularmente o que define como fim da ordem econômica (mundo do ser).Assegurar a todos a existência digna resulta que valorizar o trabalho humano e tomar como fundamental o

valor social do trabalho importa em conferir ao trabalho se seus agentes (os trabalhadores) tratamento peculiar 9...) valorização do trabalho humano e reconhecimento do valor social do trabalho consubstanciam cláusulas principiológicas que ao par de afirmarem a compatibilização e composição, a que acima refere, portam em si evidentes potencialidades transformadoras.

Em sua interação com os demais princípios contemplados no texto constitucional expressam prevalência dos valores do trabalho na conformação da ordem econômica- prevalência que José Afonso da Silva reporta como prioridade sobre os demais valores da economia de mercado”

(Grau, Eros. 2003 p. 179 *et al* (Org) Revista do Tribunal regional do Trabalho da 1ª Região: Doutrina, Jurisprudencia e legislação. 56ª edição. Rio de Janeiro. julho/Dezembro 2014 p 70-71).

O Reflexo Institucional que se materializa a partir dos elementos narrados, nos leva a entender que os cases de conformidade estão intimamente ligados a forma (valor) e o conteúdo (norma) alinhados aos parâmetros constitucionais sendo portanto o emprego destas principiológicas um sentido real e jurígeno de equidade socioeconômica.

Neste intuito vamos efetuar uma análise da jurisprudência temática I, com foco no núcleo central de compliance aplicado ao setor público;

AUDITORIA (DUE DILIGENCE) EM DIREITOS HUMANOS Princípio 17: A fim de identificar, prevenir, mitigar e reparar os impactos negativos de suas atividades sobre os direitos humanos, as empresas devem realizar auditorias (due diligence) em matéria de direitos humanos. Esse processo deve incluir uma avaliação do impacto real e potencial das atividades sobre os direitos humanos, a integração das conclusões e sua atuação a esse respeito; o acompanhamento das respostas e a comunicação de como as consequências negativas são enfrentadas. A auditoria (due diligence) em matéria de direitos humanos: A. Deve abranger os impactos negativos sobre os direitos humanos que tenham sido causados ou que tiveram a contribuição da empresa para sua ocorrência por meio de suas próprias atividades, ou que tenham relação direta com suas operações, produtos ou serviços prestados por suas relações comerciais; B. Variará de complexidade em função do tamanho da empresa, do risco de graves consequências negativas sobre os direitos humanos e da natureza e o contexto de suas operações; C. Deve ser um processo contínuo, tendo em vista que os riscos para os direitos humanos podem mudar no decorrer do tempo, em função da evolução das operações e do contexto operacional das empresas. [...] Princípio 18: A fim de aferir os riscos em matéria de direitos humanos, as empresas devem identificar e avaliar as consequências negativas reais ou potenciais sobre os direitos humanos em que possam ser envolvidos, seja por meio de suas próprias atividades ou como resultado de suas relações comerciais. Esse processo deve: A. Recorrer a especialistas em direitos humanos internos e/ou independentes; B. Incluir consultas substanciais com grupos potencialmente afetados e outras partes interessadas, em função do tamanho da empresa e da natureza e do contexto da operação. [...] Princípio 19: Para prevenir e mitigar os impactos negativos sobre os direitos humanos, as empresas devem integrar as conclusões de suas avaliações de impacto no marco das funções e processos internos pertinentes e tomar as medidas apropriadas. A. Para que essa integração seja eficaz é preciso que: I. A responsabilidade de prevenir essas consequências seja atribuída aos níveis e funções adequados dentro da empresa; II. A adoção de decisões internas, as atribuições orçamentárias e os processos de supervisão possibilitem oferecer respostas eficazes a esses impactos. B. As medidas a

serem adotadas devem variar em função de: I. Que a empresa provoque ou contribua para provocar as consequências negativas ou de que seu envolvimento se reduza a uma relação direta desses impactos com as operações, produtos ou serviços prestados por uma relação comercial; II. Sua capacidade de influência para prevenir os impactos negativos. [...] Princípio 20: A fim de verificar se estão sendo tomadas medidas para prevenir os impactos adversos sobre os direitos humanos, as empresas devem fazer um acompanhamento da eficácia de sua resposta. Esse monitoramento deve: A. Basear-se em indicadores qualitativos e quantitativos adequados; B. Levar em consideração as informações vindas de fontes tanto internas como externas, inclusive das partes interessadas afetadas. (CONECTAS DIREITOS HUMANOS, 2012, p. 12-16).

A partir da jurisprudência temática sobre compliance no setor público, já é possível ponderar que seus principais reflexos estão no alcance positivo desta em relação a toda a sociedade, pois fica claro o nível de plausibilidade que a sociedade organizada auferiu para o controle de gastos públicos, o acesso à informação, o caráter gerencial que a estrutura governamental está alicerçada dentre outras formas.

neste sentido de reestruturação do setor Público uma das ferramentas tem sido o compliance no setor, pois foi a partir de novas modelagens que a institucionalidade à sociedade vem avaliando o desenvolvimento das práticas do setor e seu alinhamento com o setor privado, nas formas de parcerias e regulação e o avanço deste com os elementos do terceiro setor, tais como o trabalho conjunto e estruturado para tal asserção as regras de integridade do setor.

Neste intuito vamos efetuar uma análise da jurisprudência temática 2, com foco no núcleo central de compliance aplicado ao setor privado;

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CAUÇÃO PRESTADA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. ART.206, § 3º, I, DO CC. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO EM DECORRÊNCIA DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA PELO LOCADOR. RECURSO ESPECIAL

DESPROVIDO.

1. O propósito recursal consiste em definir qual o prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da caução prestada em contrato de locação e se houve interrupção do lapso temporal em razão de ajuizamento de ação de cobrança pelo locador.
2. O art. 37, I, da Lei n. 8.425/1991 prevê a caução como uma das garantias possíveis de serem prestadas no contrato de locação, constituindo-se, assim, um acessório do contrato principal. Em homenagem ao princípio da gravitação jurídica, aplica-se o prazo trienal, previsto no art. 206, § 3º, I, do CC, à pretensão de restituição da caução locatícia.
3. A propositura de ação de cobrança pelo locador não interrompe o prazo para que o locatário exerça o seu direito de ver restituída a quantia referente à caução.
4. Recurso especial desprovido.

(STJ- Superior Tribunal de Justiça. DJe 21- 02-2022- Brasília).

A partir da jurisprudência temática sobre o compliance aplicado ao setor privado, ficou bem alinhado a ação desta com outras estruturas, e o reflexo disso como ambiente mais seguro, mais transparente, mais eficiente no sentido de provar a realização da sociedade, nas formas de gestão compartilhada, incluindo nesta feita até mesmos as relações parcerias público-privadas. E ainda a aplicação direta do compliance no Setor privado, melhorou condições externalizantes, tais como: diminuição da excessiva burocratização dos órgãos reguladores governamentais; permitiu uma abertura mais detalhada ao próprio mercado, que reflete a segurança de vários instrumentos sejam eles econômicos-financeiros ou de qualquer de outra natureza. O sentido técnico dado aos elementos da governança tem aberto um campo mais estável nas relações privadas de mercado como um todo, em níveis nacionais e internacionais permitindo um reflexo positivo na governança no sentido de ampliar as regras de compliance e integridade corporativa nos dias atuais.

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho foram feitas várias buscas sobre implementação dos programas de integridade e como eles se dariam no espaço-ambiente das organizações corporativas. verificamos que a implantação dos programas de integridade no âmbito institucional sejam eles públicos ou privados melhoram o ambiente de negócios nele empregados. E ainda observamos uma mudança comportamental nos níveis de segurança, transparência, nas relações institucionais, contudo todo esse portfólio só foi possível após o incremento e desenvolvimento das regras de integridade e compliance nas organizações, comungamos da opinião que só é possível uma boa governança corporativa nas instituições a partir da recepção destas com as primeiras, e o diálogo cultural-comportamental orgânico das instituições em introjetar em suas internalidades tais assertivas.

Já seus principais reflexos, nos parecem óbvios por serem sintomáticos e apresentam vieses positivos nas fusões, nas aquisições, nas transformações quando retratadas no âmbito privado, e ainda nas contratações públicas, na transparência, no controle social enquanto retratadas no setor público.

Tudo isso nos leva a reconhecer a governança corporativa e seus programas de integridade como alinhados à perspectiva da sociedade no século XXI. A estrutura de

governança corporativa, seja em qual setor ela estiver pública ou privada, e em qual ambiente de relações interinstitucionais ela precisar reverbera positivamente, fica claro que os meandros desta quando aplicados preventivamente as regras de integridade e compliance melhoram seus reflexos em toda sociedade.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Kleiton de; SOUZA,). **Controladoria:** comitê gestor nacional da conciliação. Brasília: Cnj, 2016. 38 p.

CASTRO, Wilsa. **Coleção passe para as carreiras fiscais: 5000 questões comentadas.** Cascavel: Alfacon, 2014. 18-550 p.

CEGALLA, Domingos. **Dicionário escolar de língua portuguesa, 1ª edição** Companhia Editora Nacional: São Paulo, 2005. 6-450 p.

ENAP- Escola Nacional Administração Pública. **Compliance Concorrencial: mapeamento dos riscos concorrenciais no Brasil.** Dissertação de Mestrado. Módulo 2. 1ª edição, Brasília,

EMGEPRON (Org). **Manual do Compliance.** 3ª edição. EMGEPRON. Rio de Janeiro. 2018 p 1-30.

FUNCEF- **Fundação dos Economistas Federais: Manual de Governança Corporativas:** 1ª edição. Editora FUNCEF, 2015. 51 p.

FERREIRA- Braulio Cavalcanti. **A Política Corporativa de Compliance como Instrumentos de Combate aos Ilícitos Correnciais no Brasil:** Dissertação de Mestrado. PPGD/UFSC edUFSC/PPGD. Florianópolis, 2017 p 148.

GUIMARÃES, Fernando Vernalha; LANZUOLO, Celeste Moro. **Guia como estruturar um compliance empresarial.** 2ª ed. Sinduscon/Pwc/VG & P. 1ª edição. Curitiba-, 2016 p. 1-20.

LAMBOY, Christian k de **Manual de Compliance.** 1ª edição. editora: Via ética. São Paulo-, 2018 p. 1-105.

MURITIBA, Sérgio N; MURITIBA, Patricia M. **Governança Corporativa: Conceitos Básicos e modelo universal.** 1ª edição. GEPRA, 2015. 8 p.